



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 455/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes e Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Procuradora Dra. Juliana Náveke, ausência justificada do Dr. Wagner Vieira Dantas, reuniu-se às 16h do dia 15 de julho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 845/11

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 22/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 26(vinte e seis) minutos, totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 846/11

1º) Denunciado: Adilson Faria de Souza (Prep. Físico do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Patrick Hiago Carvalho Nunes (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Lucas Matheus S. da Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

4º) Denunciado: Alex Gonçalves de Souza (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 22/06/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos R. Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254-A II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 847/11

Denunciado: Igor Caldeira Soares (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/06/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 848/11

Denunciado: André Caetano Carichio (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado, em 60(sessenta) dias e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 849/11

Denunciado: Igor Santana Lobo (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Barra Mansa FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 850/11

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 851/11

Denunciado: André Barcelos Capone (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Condor FC x Queimados FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: O árbitro compareceu ao Tribunal e pediu a palavra para sua defesa.

Que possui telefone; que se sentiu mal no dia 22/06/2011 por volta das 21 horas; que não possui telefone na COAF.

Apresentado pelo denunciado prova documental.

No mérito por maioria (4x1), suspenso o denunciado, em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos R. Alves que aplicava pena de 30(trinta) dias e multa em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 261-A do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 852/11

1º Denunciado: Marlon Moraes Muniz (Prep. Físico do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Arthur Lopes Bazilho Ferreira (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x CFZ do Rio

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Testemunha Sr. Diego César Borges Aloe RG: 11718614-8 – 4º arbitro.

“Que ao ser invalidado um gol do CFZ do Rio o 1º denunciado iniciou reclamações contra o trio de arbitragem de forma destemperada e intempestiva “esbravejava e socava o ar”; que o depoente advertiu verbalmente o 1º denunciado para que o mesmo parasse com aquela atitude; o 1º denunciado então respondeu ao depoente “gesticulando com as mãos de forma agressiva” para que o mesmo fizesse seu trabalho, quando o depoente informou sua atitude ao árbitro; que não presenciou qualquer xingamento ao quarteto de arbitragem; que não se recorda de qualquer palavra proferida pelo 1º denunciado; que o 1º denunciado no momento do gol anulado estava aquecendo os atletas suplentes; que o 1º denunciado correu em direção a linha lateral para iniciar as queixas; que o técnico se mostrou bastante tranquilo e não fez qualquer reclamação quanto ao gol anulado”.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos R. Alves que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. José Carlos Moura que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § I para o art. 254 do mesmo diploma legal

10) Processo: nº 853/11

Denunciado: Sidicley Barbosa de Paula (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 854/11

Denunciado: Patrick Carvalho (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Cabofriense

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 855/11

1º Denunciado: LD. de São Gonçalo (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: LD. de São Gonçalo x LD. de Niterói

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Processo: nº 856/11

Denunciado: Matheus Barbosa Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Processo baixado para a D. Procuradoria para denunciar o árbitro pela inépcia da denúncia.

14) Processo: nº 857/11

1º Denunciado: Cardoso Moreira FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x Cardoso Moreira FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos R. Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

favor do adversário, na forma do regulamento e em reincidência a exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar

15) Processo: nº 858/11

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos R. Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

16) Processo: nº 859/11

1º Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Israel Wesle Silva Martins (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Villa Rio EC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e ausente (Villa Rio EC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

17) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

21) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de janeiro, 18 de julho de 2011.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**